



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ, neste Edital denominada entidade licitante, com sede na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.105.205/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizada pela Diretora-Presidente BIANCA DE CARVALHO, na forma do disposto no **processo administrativo SEI-020004/000391/2022, que no dia 10/10/2022, às 10:00h, será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, no dia e hora indicados no item 3 (três) deste Edital e conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a permuta de uma resma de papel A4 (500 folhas), no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar, sala 509 – Irajá – RJ, no horário das 09:00h até às 15:00h (horário reduzido mediante a pandemia).

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, no horário das 09:00h até às 15:00h (horário reduzido mediante a pandemia), ou ainda, mediante confirmação de recebimento, por email **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com**.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, no seguinte endereço: **Avenida Brasil 19.001 – Prédio da**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, de 09:00h até as 15:00h, ou e-mail **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com**, mediante confirmação.

1.6.1 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados, mediante aviso, no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br** localizado pelo número da licitação no portal, no link Licitações Futuras, assim como na página eletrônica da **CEASA-RJ**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção dos elevadores do prédio da administração da CEASA-RJ em Irajá – Rio de Janeiro, conforme especificação detalhada no **Termo de Referência – Anexo I**.

2.2. A empresa licitante deverá apresentar proposta preço global para execução dos serviços.

2.3 Não será permitida a subcontratação no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2.4 Em caso de divergência entre a especificação deste objeto, descrito no cadastro de material e/ou serviços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital, prevalecerão as últimas.

3 - DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	19	09	2022	10:00h
Limite acolhimento das propostas	10	10	2022	09:59h
Data de abertura das propostas	10	10	2022	10:00h
Data da realização do Pregão	10	10	2022	10:00h
Processo nº	SEI-020004/000391/2022			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL			
Prazo para impugnação	até 5 (cinco) dias úteis			
Data da publicação	13/09/2022			
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			
Número da licitação no portal	PE 004/22			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos necessários para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Natureza de Despesa e do Programa de Trabalho da CEASA-RJ, consignados, em despacho da Assessoria de Planejamento, parte integrante do processo administrativo.

5 – TIPO DE LICITAÇÃO.

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **menor preço global**.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Estadual, direta ou indireta, salvo se o efeito da penalidade se restringir ao âmbito do ÓRGÃO SANCIONADOR, e as declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

6.3 Está impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CEASA-RJ as pessoas jurídicas arroladas no art. 38 da Lei nº 13.303/16.

6.4 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

6.7 A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao **SIGA** – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, clicando no link “ Venha Ser Fornecedor “ e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento. Leiam todos os manuais !

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o email informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 15.3**

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 O formulário de **proposta de preços**, em sua forma impressa (**Anexo III**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

9.1.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante. A proposta será desclassificada.

9.1.4 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item constante do objeto desta licitação.

9.1.5 É vedado o cálculo dos custos relativos ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL na elaboração das propostas de preços e dos orçamentos dos licitantes, assim como na planilha de composição dos custos, elaborada pelo órgão licitante vencedor.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006**, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VII** do Edital.

9.4 O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado com tratamento tributário diferenciado deverá apresentar a proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição da licitação.

9.4.1 Para fins de participação na licitação, o proponente que não estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá acrescer aos preços propostos no sistema eletrônico o valor correspondente a diferença entre a alíquota do ICMS interno do Estado do Rio de Janeiro 20% (vinte por cento) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

proposta de preços, pois a contratante irá considerar o valor proposto, calculado com a alíquota interestadual.

9.5 O licitante deverá emitir a Nota Fiscal na forma das normas regulamentadoras e em observância a legislação atinente a suas atividades, sob pena de devolução para a devida regularização, começando a fluir o prazo para pagamento após sua reapresentação e os pagamentos efetuados pela CEASA-RJ estarão sujeitos a eventuais retenções expressamente previstas em lei, se for o “caso.”

9.5.1.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.5.1.2 Se houver indícios de inexequibilidade na proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.5.1.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.5.1.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.5.1.2.3. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível, tomando por base o estabelecido nos incisos de I a V, do art. 56, da Lei nº 13.303/16.

9.6.1 Em todos os casos, será oportunizado ao licitante, a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, através da apresentação de Planilha de Custos, de acordo com os valores praticados no mercado, em todos os itens considerados, com base no art. 56 – V da Lei nº 13.303/16.

9.7 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.8 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.8.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h as 18:00h e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17:20h, tendo em vista que, às 18:00h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço global, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço valor total, para contrato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 71, da lei 13.303/2016, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 No momento da apresentação da proposta vencedora, **considerando o valor do preço global**, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA

12.1. Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor, **deverá(ão) apresentar** no endereço: Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração 5º andar - sala 509 - Irajá - RJ, **no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

pública, **os originais e cópias dos documentos, que serão conferidos pelo Pregoeiro, mencionados nas alíneas abaixo elencadas.**

Caros licitantes apresentem a documentação na seguinte ordem :

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal **ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE**, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo V – Declaração de Inexistência de Penalidades.**

b) Declaração de que o licitante **não está** arrolado no **art. 38 da Lei nº 13.303/2016**, na forma do **Anexo X.**

c) Os documentos de habilitação previstos no item 13;

c) Proposta de Preços – Anexo III, relativa ao valor arrematado, **INCLUSIVE**, abrindo a **Planilha de Custos em todos os itens considerados.**

12.2 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o **Cadastro de Fornecedores do Estado**, por meio do SIGA, e o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, do **Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.**

12.3 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **item 12.2**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

13- DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação mencionados na alínea “c” do item 12.1, são os indicados a seguir:

13.2 Habilitação Jurídica

13.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

13.2.1.1 Pessoa Jurídica

a) CPF e cédula de identidade dos sócios

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

f) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

13.2.1.2 Com relação aos documentos, elencados no subitem **13.2.1.1** Pessoa Jurídica - as cópias apresentadas, ao Pregoeiro da CEASA-RJ, por ocasião da habilitação, serão cruzadas, por este, na presença do representante do licitante vencedor, com a identificação: ENTREGUE À CEASA-RJ – LEI Nº 7.963 DE 16/05/2018”.

13.3 Regularidade Fiscal, e regularidade Trabalhista para microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra forma equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal; Fazenda Estadual e Fazenda Federal;

c.1) Fazenda municipal :apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão positiva com Efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

c.2) Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a Certidão Negativa da Dívida Ativa, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, será exigida prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a Certidão Negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.4) Fazenda Federal: Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

c.5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

f) caso o licitante, detentor do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **deverá apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação**.

g) Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo VIII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**.

13.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.1 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

a) Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Comprovação de **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora**, devendo a **comprovação** ser feita **relativamente à data da apresentação da proposta de preços**, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais.

c.1) Não será aceito, pela Comissão de Pregão, na fase de análise da habilitação, a comprovação de capital mínimo, com data posterior à apresentação da proposta de preços classificada.

13.5 Qualificação Técnica

13.5.1 Somente poderá(ao) ser contratada(s) a(s) empresa(s) especializada(s) no objeto da contratação aqui pleiteada, conforme descrito no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

13.5.1.2 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constando, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, que comprove ter executado, ou vem executando, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação.

13.5.1.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, mencionado no item acima, deverá(ao) comprovar que a licitante possui experiência mínima de 01 (um) ano no mercado.

13.5.1.4 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; deverá ainda constar a informação do local e data de expedição;

13.5.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido no mínimo um ano, do início de sua execução, exceto se tiver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.5.1.6 Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

13.5.1.7 A CEASA-RJ reserva o direito de promover diligências para apurar a veracidade dos atestados de qualificação técnica, apresentados, junto aos emissores dos mesmos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

13.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº123/06

13.6.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 – conforme modelo no **Anexo VII** ao Edital

13.7 O Certificado de Registro Cadastral do Estado (CRC) mantido pela Subsecretaria de Gestão – SUBGEST, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados **nos subitens 13.3.1, e na alínea “a” do subitem 13.4.1**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 13.

13.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro **expondo os motivos**. Na hipótese de ser aceito o Recurso pelo Pregoeiro, **será concedido ao requerente, prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor**, para apresentação das razões, de forma do subitem 14.3, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo assegurado, a todos os licitantes interessados, vista imediata do processo administrativo **mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro**.

14.2 A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação, por parte do Diretor-Presidente da CEASA-RJ, Autoridade Competente, ao vencedor.

14.3 As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com, com posterior envio do original**, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

14.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 As razões de recursos serão dirigidas à Diretora-Presidente da CEASA-RJ, autoridade Competente, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante e enviará o processo administrativo para a Autoridade Superior Competente para a posterior homologação do resultado. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente poderá adjudicar e homologar o procedimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

15.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

15.3 O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo IV**, como condição para assinatura do contrato, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150 de 24/08/11, bem como a garantia oferecida para assegurar a plena execução do objeto contratual, observando o disposto no art. 70 de Lei 13.303/16.

15.4 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

15.5 Na forma do disposto no **Decreto Estadual nº 33.925, de 18.09.2003**, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Declaração (**Anexo IX**) de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- I – de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, 3% (três por cento);
- III – de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- IV – mais de mil empregados, 5% (cinco por cento).

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, BANCO BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na PROPOSTA ENVIADA.

16.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

16.3.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e a consequente nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.3.2 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento a CEASA-RJ, sito à Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, sala 504, Setor de Protocolo e Arquivo - SEAPO – Irajá – RJ.

16.3.3 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

16.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

16.6 O pagamento será realizado mensalmente, de forma sucessiva, em 12 (doze) parcelas de acordo com o serviço efetivamente prestado.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ;

17.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

17.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

17.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ.

17.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, **do item 17.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

17.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, **do item 17.1**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

17.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, **do item 17.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

17.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens **18.5 e 18.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

17.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ, prevista na alínea c, do **item 17.1**:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

17.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

17.9 Se o valor das multas previstas na alínea b, do **item 17.5**, e no **item 17.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.10 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

17.11.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

17.11.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

17.11.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do **item 17.1**.

17.11.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

17.13 As penalidades previstas no **item 17.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

17.13.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

17.14 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEASA-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

17.14.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastro da Subsecretaria de recursos Logísticos da SEPLAG, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c **do item 17.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

18.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ÉTICO-PROFISSIONAL, pela sua perfeita execução do Contrato.

18.2 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CEASA-RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

19 – DO PRAZO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19.1.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 71, da lei 13.303/2016.

20 - GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de **5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, com o prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, na hipótese de caução em dinheiro

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

21.2 A CEASA-RJ convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art. 75 da Lei nº 13.303/16.

20.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

21.2.2 É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os instrumento convocatório.

21.2.3 É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

21.3 O objeto da presente licitação somente poderá sofrer acréscimos ou supressões, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art. 72 da Lei nº 13.303/16.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.7 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21.8 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Proposta de Preço
Anexo IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo V	Declaração de Inexistência de Penalidade
Anexo VI	Carta de Credenciamento
Anexo VII	Modelo de Declaração em atendimento a Lei Complementar nº 123, de Microempresa ou pequeno porte.
Anexo VIII	Declaração em Atendimento ao art. 7.º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
Anexo IX	Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais do percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003).
Anexo X	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016
Anexo XI	Modelo de Declaração de vistoria ou NÃO.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2022.

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente / CEASA-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES

O objeto do presente pregão eletrônico é a prestação de serviços comuns e continuados de manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores, da marca ATLAS/SHINDLER, com reposição de peças/componentes/insumos/itens, detalhados neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. JUSTIFICATIVA A contratação justifica-se pela conservação e prolongamento da vida útil dos elevadores, trazendo segurança aos usuários. Visa ainda garantir que os elevadores se mantenham em funcionamento regular, eficiente e econômico.

3 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. Os elevadores, em número de 2 (dois), objeto deste Edital, estão localizados no Prédio da Administração, endereço constante do quadro abaixo:

Unidades da CEASA LOCALIZAÇÃO Unidade I – Irajá - RJ Av. Brasil 19.001 – Prédio da Administração – CEP 21.530-900

4- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa, habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

4.2 O contrato deverá contemplar assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de vigência, inclusive os possíveis períodos de aditamentos ao contrato, sem ônus adicional para a contratante.

4.3 O contrato deverá prever reposição de peças/componentes/insumos/itens, com mão de obra para a substituição, nos locais de funcionamento dos elevadores, conforme quadro abaixo, sem ônus adicional para a contratante, durante todo o período de vigência, inclusive os possíveis períodos de aditamentos ao contrato, sem ônus adicional para a contratante.

MATERIAIS/PEÇAS/COMPONENTES/INSUMOS/ITENS INCLUSOS NO CONTRATO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE

Adesivos de portas Placas e Componentes Microprocessados, Bobinas Escova de Motor, Limite Porta Cabina, Botoeiras Botões de Grude Reatores, Calço de Borracha, Contato de porta, Cavalete de Nylon, Transistores, Coluna de Contato Limite fim de curso, Condensadores, Miolos de botões, Conectores, Cabos de operador, Contato de Metal, Guias de Corrediças, Contato FH, Sapatilha de nylon, Contato kS, Lonas de freio, Estopas, graxas, Palheta de contato, Micro Reguladores, Micro Rotor, Diodos Relês e Mini relê Retificadores, Mola de impulso, Micro Reg. de Velocidade, Pinos de Porta, Frontal de Chave, Pinos de latão, Lâmpadas em geral, Sensores, Correias, Lâmpadas de seta, Correntes de portas, Porta fusíveis, Defletores, Resistores, Lateral de Borracha, Contatos AP – FP, Fusíveis em geral, Roldanas, Contatores, Disjuntores Transformadores, Insertos de porta e fechos de porta, Cabo de aço, Estopas, graxas, lubrificantes, Operador de Porta, material de limpeza e material lubrificação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

4.3.1 Materiais/peças/componentes/insumos/itens não mencionados no quadro acima, não farão parte da cobertura.

4.3.1.1 Quando houver necessidade de substituição ou reparo de peças e componentes, não relacionados no quadro do item 4.3, a CONTRATADA deverá enviar à CEASA-RJ, previamente, relatório detalhado da situação, especificando o item necessário, assim como enviar propostas de preços de peças a serem substituídas.

4.4 A assistência técnica, mediante manutenção preventiva dos elevadores deverá ser realizada mensalmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de solução de continuidade, conservando-as em perfeito estado de funcionamento.

4.4.1 Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas, a manutenção preventiva (mensal) consistirá na realização das seguintes tarefas: a) Regulagens; b) Ajustes mecânicos e eletrônicos; c) Lubrificações; d) Limpeza interna e externa; e) Teste geral de operação; f) Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento. g) efetuar, mensalmente, ou quando necessário, a limpeza da Casa de Máquinas

4.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada quando detectada a necessidade pelo CONTRATADO, ou mediante chamada técnica da CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, prazo contado do momento em que se verificar a solicitação dos serviços;

4.5.1 Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde se encontram os elevadores;

4.5.2 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

4.6. Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo do servidor da CONTRATANTE;

4.7. Quando houver necessidade de substituição, ou reparo de peças e componentes, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato relatório prévio, detalhado da situação, para autorização.

4.8. No caso de peças descontinuadas, com fabricação suspensa ou impossibilidade de importação, a CONTRATADA poderá fazer adaptações que permitam o correto funcionamento dos elevadores.

4.9. A execução dos serviços, em qualquer que seja o horário, inclusive em casos de emergência, não ensejará a CONTRATADA qualquer direito de recebimento de custas extras.

4.9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados no horário entre 7:00 e 20:00 hrs, de segunda a sexta-feira.

4.9.1.1 Para eventuais chamadas de emergência, a CONTRATADA deverá dispor de sistema de plantão, em regime de sobreaviso, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade dos componentes/insumos/peças/itens utilizados;

5.2 A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados.

5.2.1 A equipe técnica da CONTRATADA deverá apresentar, minimamente, a seguinte estrutura: Um engenheiro mecânico, com nível superior completo, que será o responsável técnico pelo contrato, um técnico mecânico ou eletricista ou ainda técnico em manutenção, com nível de escolaridade médio (mínimo), com conhecimentos de manutenção e operação em todos os componentes (mecânicos e eletrônicos) e instalações elétricas de elevadores.

5.3 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da CEASA-RJ, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

5.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei 13.303/16

5.6. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

5.7. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (Contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

5.8. A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de segunda a sexta-feira, sendo a hora e data estipulados pelo(s) Gestor(es) da Contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços afetos ao Contrato;

5.9. O Gestor do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

5.10. A Solicitação de serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, assinada pelo Gestor ou substituto deste;

5.11. Os funcionários da Contratada, quando em serviço na Unidade da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

5.12 Entregar os locais onde for realizado qualquer tipo de serviço limpo e organizado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.13 - Fornecer, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, todo e qualquer material, componentes, peças, itens necessários ao pleno funcionamento dos elevadores.

5.13.1 Sempre que houver necessidade de uso de materiais/componentes/peças/insumos/itens para executar os serviços, estes serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.13.1.1 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos elevadores, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados

5.13.1.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, fornece todas as ferramentas e equipamentos, desde dispositivos de segurança e outros, necessários a execução dos serviços.

5.14 Será de responsabilidade da CONTRATADA, utilizar mão de obra habilitada e qualificada para realizar os serviços propostos, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás ou uniformes, para livre acesso às dependências da Instituição, onde se encontram instalados as câmaras;

5.14.1 A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.15 Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando o elevador, os defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso;

5.16 Manter em estoque quantidade adequada, às demandas estimadas de todo e quaisquer insumos/materiais/peças/itens de consumos utilizados, e de primeira qualidade, sem ônus para a contratante, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços;

5.17 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato; 5.18 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, ou ainda ao patrimônio da contratante, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

5.19 Fornecer aos seus funcionários todos os materiais e equipamentos necessários e proteção à saúde e à segurança (EPI), quando da realização das manutenções.

5.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços de manutenção;

5.21 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.22 Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 13.303/16 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

5.23 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

5.24 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

5.25 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

5.26 Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e/o municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações; Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, objeto deste Edital

6.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.

6.3 Facilitar o acesso de pessoal autorizado da contratada para realização e manutenção ou reparo da câmara

6.4 Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

6.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

6.6 Proporcionar as condições necessárias para a realização do objeto contratado, de acordo com as normas da CONTRATANTE;

6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

6.8 Promover o acompanhamento e fiscalização na entrega do serviço, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9 Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

7.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 13.303/16, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

7.3 O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

7.4 Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I – Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

Tabela I – Graus para avaliação do ANS

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência escrita
2	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
3	Glosa de 20% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
4	Glosa de 50% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
5	Glosa de 10% sobre o valor total do contrato

7.5 As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a CONTRATADA, terão como referência a TABELA II – Referência para Glosa de Ordem de Serviço – OS

Tabela II – Referência para glosa de OS

Descrição	Referência	Grau
Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos	Por ocorrência	3
Utilizar peças, acessórios, componentes ou qualquer outro insumo que estejam em desacordo com as normas do fabricante do elevador.	Por ocorrência	2
Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado	Por ocorrência	2
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA-RJ	Por ocorrência	2
Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha a transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ	Por ocorrência	1
Acumular duas advertências em período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	2
Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato	Por ocorrência	5
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais, prevista no Edital	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	2
Deixar de substituir peças e acessórios com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	4

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de forma mensal e sucessiva.

8.1.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS previsto no item 17 do edital, e no Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

8.1.2. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e anexos.

8.1.3. Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à licitante vencedora, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

8.2 O licitante formulará a proposta considerando o preço global anual.

8.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária;

8.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

8.5 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;

8.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: a) relatório, de todos os serviços de manutenção, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso com o devido aceite da fiscalização da contratante,

8.7 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato;

8.8 Manutenção das condições de habilitação da empresa serão averiguadas no dia do pagamento.

8.9 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

prerrogativas contratuais, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos: a) falta de apresentação dos relatórios de todos os serviços de manutenção; b) não cumprimento de obrigação contratual; c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA

9 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, o valor estipulado no Contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses à contar da data da proposta, com base no índice IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO nos últimos doze meses de execução contratual.

10 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no DOERJ, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/16.

10.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância a da Lei nº 13.303/16.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;

11.2 A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações assumidas perante a Contratante.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022.

André Luiz dos Santos Dias
Chefe da Divisão de Engenharia - IF5088137-0